

LEI MUNICIPAL N.º 553 DE 07 DE MARÇO DE 2003.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, RELATIVO A IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a proceder Parcelamento de Dívida Ativa, relativo ao **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente aos exercícios de **1.998, 1999, 2000, 2001 e 2002, em até 18 (dezoito) meses.**

Art. 2º - O prazo de parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, será reduzido para que a última parcela tenha vencimento até o encerramento do exercício de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 07 dias do mês de Março de 2003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal